

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026

Dispõe sobre a expedição da Nota Técnica Conjunta CAO–Patrimônio Público e TCE/TCM nº 01/2026, referente a diretrizes para pesquisa de preços, economicidade e gestão de risco nas contratações de apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 05/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia), o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 06/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 15, XIII e XXI, da Lei Complementar estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO o art. 37, caput c/c art. 71, incisos I e II e art. 127, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas e do Ministério Público para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, legitimidade, a economicidade, a razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional que foi celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, em 24 de agosto de 2022, o qual estabeleceu como forma de cooperação a “formação de equipes de trabalho conjuntas do MP/BA, TCE/BA e TCM/BA para realização de projetos e

atividades profissionais, investigatórias e de fiscalização ou de qualquer conteúdo de interesse comum”.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da comunicação organizacional e da interlocução entre as Cortes de Contas Estadual e Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia, mediante o intercâmbio de dados, informações e acesso a sistemas informacionais;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal, ostentando especial relevância;

CONSIDERANDO o que está estabelecido no artigo 59, parágrafo 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), no que diz respeito à atribuição do Tribunal de Contas de emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal diante da identificação de situações que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas, ou ainda evidências de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO a adoção de uma estratégia de abordagem fiscalizatória preferencialmente PREVENTIVA para orientação aos membros e Jurisdicionados, pautada pela proatividade, diálogo republicano, indução às boas práticas de gestão administrativa e excepcionalidade das intervenções mais gravosas, tudo com vistas à preservação, tanto quanto possível, da realização dos eventos juninos sob a égide da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

CONSIDERANDO a manifestação espontânea dos prefeitos do Estado da Bahia, através da UPB, no sentido de estimular parâmetros objetivos para contenção de gastos, solicitando que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 1º, § 1º, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, apta a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de

afetar o equilíbrio das contas públicas, impondo especial cautela nas despesas de maior materialidade e exigindo demonstração concreta de capacidade financeira do ente para suportar o dispêndio sem comprometer serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 impõe a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado (art. 23), exige, nas contratações diretas, justificativa formal e comprovação prévia da conformidade dos preços (arts. 23, § 4º, e 72), bem como determina a observância da transparência e da publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia dos contratos administrativos (art. 94), reforçando o dever de instrução adequada, motivação qualificada e rastreabilidade das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos Atos Normativos e uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de razoabilidade nas contratações públicas de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026;

CONSIDERANDO que as demais entidades representativas municipalistas do Nordeste acolheram a presente iniciativa e os respectivos Ministérios Públicos aprovaram o teor da presente nota;

RESOLVEM

Art. 1º Autorizar a expedição da Nota Técnica Conjunta CAO–Patrimônio Público e TCE/TCM nº 01/2026, que estabelece diretrizes orientativas para pesquisa de preços, aferição de economicidade e gestão de risco nas contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026, podendo ser estendida às demais festividades.

Art. 2º A Nota Técnica Conjunta possui caráter orientativo, sem prejuízo da autonomia administrativa dos entes federados e das atribuições constitucionais próprias de cada instituição signatária.

Art. 3º As instituições signatárias poderão, no âmbito de suas competências, adotar medidas preventivas, expedir recomendações ou priorizar a análise de contratações que se enquadrem nos parâmetros de atenção definidos na Nota Técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

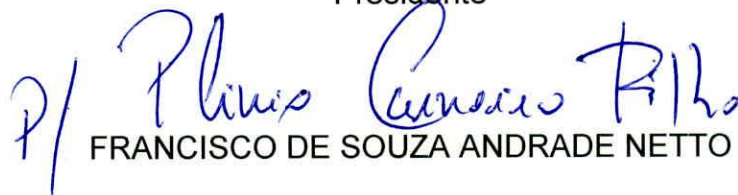
Publique-se.



GILDÁSIO PENEDO FILHO

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Presidente



FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Presidente



PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Ministério Público do Estado da Bahia

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia